



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 43013/2017 PMSC, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TUBARÃO COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR, OBJETIVANDO COOPERAÇÃO DE ESFORÇOS NA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO, PARTICULARMENTE NA FISCALIZAÇÃO DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, DANCETERIAS E SIMILARES QUE POSSAM DE ALGUMA FORMA DESRESPEITAR A ORDEM PÚBLICA.

O Poder Executivo Municipal de Tubarão, doravante denominado Município, com sua sede administrativa situada a Rua Felipe Schmidt, Centro, Cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, inscrita no C.N.P.J sob o Nº 82.928.656/0001-33, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor *Joares Carlos Ponticelli*, portador do CPF nº 481.036.329-53, e o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, e através do Fundo de Melhorias da Polícia Militar, doravante denominada - FUMPOM, situada à Rua Visconde de Ouro Preto nº 549, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ 13.925.994/0001-07, representada pelo Diretor da DALF, Coronel PM André Cartaxo Esmeraldo, em conformidade a Lei Municipal nº 3717 de 20 de dezembro de 2011, com o inciso IV do § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741 de 12 de junho de 2019, no Decreto nº 348 de 13 de novembro de 2019, e na PORTARIA DA PMSC Nº 388/PMSC/2021, e nas demais normas legais vigentes, respectivamente, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Aditivo ao Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Alteram-se as Cláusulas: Segunda, item 1, acrescida dos incisos VIII a XIII, Cláusula Terceira, Cláusula Quinta, Cláusula Sexta acrescida do parágrafo único, Cláusula Sétima do Termo de Convênio PMSC 43013/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS SIGNATÁRIOS

1 .AO MUNICÍPIO

Além das atribuições que lhe são inerentes, compete:

(...)

VIII. Disponibilizar, mensalmente, a importância de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), destinando-se os recursos para cobrir despesas com manutenção e investimentos necessários para à execução de serviços destinados à preservação e manutenção da ordem pública, despesas com material de expediente, limpeza, fardamento, ampliação e reforma do aquartelamento, contratação de serviços, mobiliário e equipamentos, locações, informática e eletrônico, alimentação, transporte aéreo, hospedagem, bem como para investir em aquisição de equipamentos, mobiliários, viaturas, material bélico, treinamentos e cursos, e, outros materiais e serviços necessários à manutenção do serviço de policiamento motorizado, além do custeio das formaturas militares e eventos diversos, do programa de educação de trânsito e do PROERD (decoração, camisetas, comendas, sonorização, locação de equipamentos, etc.) e aquisição e manutenção de equipamentos à disposição dos programas no município.



IX. Depositar a importância prevista no inciso “I” na primeira quinzena de cada mês, em conta vinculada, na Agência do Banco do Brasil, do Município, sob a denominação de PMSC/Convênio de Alvarás e, receber valores depositados a título de doação por pessoas físicas ou jurídicas, subvenção, emenda parlamentar, recursos de outros convênios, que queiram contribuir com o serviço de rádio patrulhamento, objeto deste Convênio, colocando a conta vinculada ao convênio à disposição dos possíveis doadores;

X. Realizar, a conta de suas dotações orçamentárias, as despesas necessárias ao atendimento do objeto do presente convênio, por requisição do Comandante da Organização Policial Militar no Município, observada as Diretrizes de Ação Administrativas do Comando Geral da PMSC;

XI. Doar ao Estado de Santa Catarina, os bens adquiridos com recursos do presente Convênio, para uso da Polícia Militar sediada no Município de Tubarão, conforme legislação em vigor;

XII. Efetuar repasse financeiro ao Fundo de Melhoria da Polícia Militar, CNPJ 13.925.994/0001-07, nos casos de bens ou serviços de aquisição exclusiva da Polícia Militar ou por conveniência administrativa, a critério da Prefeitura.

XIII. Poderá o MUNICÍPIO, caso lhe seja conveniente e oportuno, repassar um valor maior do que estipulado no inciso “VIII” acima, sendo que o valor o será descontado nos repasses subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS GESTORES

São gestores do presente convênio, o Prefeito Municipal ou quem por ele designado e o Comandante da Organização Policial Militar do Município de Tubarão.

.....

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

5.1. Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos da Concedente, serão transferidos para o patrimônio ao Conveniente permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Conveniente durante a vigência deste instrumento.

5.2. Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do Conveniente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

(...)

Parágrafo Único - Caso os valores repassados pela Concedente não sejam utilizados no mês em exercício, o saldo restante será acumulado e repassado para o próximo mês, e assim, sucessivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVOGAÇÃO

Fica revogada a Cláusula Quarta do Convênio PMSC 43013/2017, considerando disposições para o repasse dos recursos acrescidas a cláusula segunda, item 1.



CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Convênio PMSC 43013/2017, pelo período de 05 (cinco) anos, conforme disposto na Cláusula Sétima - Prazo e Vigência, podendo ser denunciado, a qualquer época, por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, independente de interpelação judicial, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas que não foram alteradas por este instrumento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tubarão, SC, 23 de março de 2022.

JOARES CARLOS PONTICELLI
Prefeito Municipal

ANDRÉ CARTAXO ESMERALDO
Coronel PM Diretor da DALF

Testemunhas:

Nome: VILSON SCHLICKMANN SPERFELD
Cargo ou função: Ten Cel PM Comandante do 5º BPM
CPF: 770.033.819-15

Nome: MURILO DE OLIVEIRA MARCÍRIO
Cargo ou função: Coordenador de Parcerias
CPF: 075.468.569-14



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0B06-267F-0421-F934

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MURILO DE OLIVEIRA MARCIRO (CPF 075.XXX.XXX-14) em 17/05/2022 18:44:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOARES CARLOS PONTICELLI (CPF 481.XXX.XXX-53) em 18/05/2022 14:13:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VILSON SCHLICKMANN SPERFELD (CPF 770.XXX.XXX-15) em 19/05/2022 12:45:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tubarao.1doc.com.br/verificacao/0B06-267F-0421-F934>



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5GX88YK5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VILSON SCHLICKMANN SPERFELD (CPF: 770.XXX.819-XX) em 20/05/2022 às 10:05:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:51:01 e válido até 15/06/2118 - 09:51:01.

(Assinatura do sistema)



ANDRE CARTAXO ESMERALDO (CPF: 868.XXX.899-XX) em 20/05/2022 às 18:05:49

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 07/01/2022 - 21:38:41 e válido até 06/01/2025 - 21:38:41.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDQzMDEzXzQzMjM2XzlwMTdfNUdYODhZSszU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00043013/2017** e o código **5GX88YK5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.